

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 MINUTA
CONTRATO 081/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE E A EMPRESA DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.

Aos oito dias do mês de novembro de 2024, na sede do **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.346.096/0001-06, com sede sita à Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, 56.800-000 – Afogados da Ingazeira – Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito do Município de Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF Nº 027.702.354-86, RG Nº 4455781 – SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.140.067/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Adsom Fabrizio Oliveira Dantas, brasileiro, Empresário, casado, portador da Carteira de CNH, sob o n.º 06932779633 SENATRAN/PB, e CPF nº 016.795.444-03, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º 049/2024, Pregão Eletrônico 015/2024, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE COMPRA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE., de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 01 (um) ano, com início na data da última assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 40.261,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e um reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

• **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202412201348.pdf>
assinado por: idUser 97

- PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0024.1062.0000
- PROJETO ATIVIDADE: 08243.0025.1064.0000
- ELEMENTO: 44.90.52
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
- PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044
- ELEMENTO: 33.90.39
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0010.2023
- ELEMENTO: 33.90.39
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2031
- ELEMENTO: 33.90.39
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
- PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2039
- ELEMENTO: 33.90.39
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0009.2021
- ELEMENTO: 33.90.39
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0008.2018
- ELEMENTO: 33.90.39
- GABINETE DO PREFEITO
- PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006
- ELEMENTO: 33.90.39

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0015.1037



- PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0018.1087
- PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0019.1088
- PROJETO ATIVIDADE: 10.304.0021.1089
- ELEMENTO: 4.4.90.52

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0031.1193
- PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0023.1053
- PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0023.1055
- PROJETO ATIVIDADE: 13.573.0023.1056
- PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0023.1058
- PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0023.1060
- PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0023.1067
- PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0023.1069
- PROJETO ATIVIDADE 12.365.0023.1071
- ELEMENTO: 4.4.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



- 5.1 A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 5.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.
- 5.3 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal:
- 5.4 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 5.5 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.7 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 5.8 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.
- 5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga
- I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$
- 365 TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -
- IPCA
- 5.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, podendo ser requisitado em caráter emergencial para atendimento aos finais de semana e feriados, conforme orientações demandadas pela Secretaria Requisitante, com antecedência mínima de 24h.
- 6.1.1** Em todas as situações o município promoverá permanente acompanhamento da prestação do serviço, a fim de garantir a qualidade dos trabalhos realizados e satisfação do objeto licitado.

- 6.2 O objeto a ser contratado deverá ser realizada no município de Afogados da IngaZEIRA - PE no endereço a ser definido pela secretaria solicitante.



- 6.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do serviço do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.4 O prestador de serviços está sujeito à fiscalização do serviço, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o serviço não ser de primeira qualidade.
- 6.5 O transporte e a descarga dos produtos necessários a prestação do serviço correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.6 Caso os serviços sejam realizados em desacordo com o estabelecidos pela Prefeitura, ou em qualidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 A prestação do serviço poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal:
- 6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas.
- 6.7.2 Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 6.8 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.9 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestação do serviço, objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.10 Somente será aceito o serviço feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.
- 6.11 A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 8.1 O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- 8.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

10.1A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de serviço.

10.2As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:



12.6.1 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1 É eleito o Foro de Afogados da Ingazeira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira (PE), 08 de novembro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Prefeito

DANTAS ELETROMOVEIS
E EQUIPAMENTOS
LTDA:49140067000110

Assinado de forma digital
por DANTAS ELETROMOVEIS
E EQUIPAMENTOS
LTDA:49140067000110

Contratado

